



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 217/2023  
PROCESSO TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2023

O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa n.º 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF n.º 76.407.568/001-93, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, representado por seu Prefeito Municipal, de outro lado a empresa **M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 27.514.339/0001-62, com sede na Avenida Vidal Lourenço, SN, Quadra 4, Lote 3, Loteamento Distrito Industrial, na cidade de Andirá – PR, CEP: 86.380-000, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada por pela Sr.ª **MARCIA CRISTINA RONQUI**, inscrito no CPF/MF sob n.º 025.512.739-19, houveram por bem celebrar o presente Contrato, objetivando o fornecimento de prestação de serviços para **OBRA DE REMODELAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL VALDOMIRO FERREIRA DE REZENDE**, substanciada na Licitação Modalidade Tomada de preços n.º 05/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do presente Contrato:

Objeto: **OBRA DE REMODELAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL VALDOMIRO FERREIRA DE REZENDE**, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentarias, Cronogramas, Memorial descritivo em anexo e as demais especificações, e valores consignados no Objeto do **Tomada de Preços n.º 05/2023**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - Valor Contratual:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **761,799,57** (Setecentos e Sessenta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos). pelo Menor Preço Global apresentado, conforme segue abaixo:

M C RONQUI CONSTRUTORA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Unid	Quant	Preço	Preço total	
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE REFORMAS, PARA EXECUTAR A REMODELAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL VALDOMIRO FERREIRA DE REZENDE, CONFORME PLANILHAS ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMAS E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.	SRV	1,00	761.799,57	761.799,57	
TOTAL						761.799,57	

## CLÁUSULA TERCEIRA - Condições de Pagamento:

Será observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir de recebimento provisório, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada e vistoriada pelos setor responsável pela fiscalização deste contrato.

§ 1º. A **CONTRATANTE** disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º. A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

## CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	8520	10.002.27.812.0013.1035	0	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	8520	10.002.27.812.0013.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2023	8521	10.002.27.812.0013.1035	600	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	8522	10.002.27.812.0013.1035	1016	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores

## CLÁUSULA QUINTA - Critério de Reajuste:

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

## CLÁUSULA SEXTA - Prazo e Condições de Entrega:

A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo e no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que previamente e devidamente justificada.

Após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 1º. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto a que se refere na Licitação de acordo estritamente com as especificações descritas nas planilhas, cronogramas e memorial descritivo, sendo de sua inteira responsabilidade a reparação do mesmo quando constatado não estar em conformidade com as especificações exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

- Efetuar o pagamento nas conformidades estipulado no edital;
- Receber e conferir o objeto;
- Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA:

§ 1º. A CONTRATADA obrigar-se-á:

- Arcar com as custas e despesas na execução do objeto da licitação, efetuando a execução e a entrega no local determinados dentro dos prazos estipulados, observando o quantitativo e qualidade, conforme Anexo I do Edital, Planilhas de Serviços, Cronograma Físico Financeiro e Memorial Descritivo;

## CLÁUSULA NONA - Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 10% (dez por cento)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão Contratual:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Fiscalização:

A fiscalização sobre a entrega da obra do presente contrato será exercida, pelo gestor Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, **Senhor Luiz Carlos França**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Legislação Aplicável:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhetivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vigência:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os dados do Contrato:

Os dados do Contrato são decorrentes do **Tomada de preços nº. 05/2023**.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos casos omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Foro:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - PR, 26/09/2023.

**Edimar de Freitas Alboneti**  
Prefeito Municipal

**Marcia Cristina Ronqui**  
Representante da Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Luiz Carlos França**  
Sec. de Viação, Obras e Serviços Públicos  
CPF: 361.135.739-15

**Ana Carla de Freitas Aguiar**  
Dir. de Serviços Urbanismos e Rurais  
CPF: 111.838.309-55

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 217/2023, PROCESSO TOMADA DE PREÇOS Nº.05/2023

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93. **CONTRATADA : M C RONQUI CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ: 27.514.339/0001-62, com sede na Avenida Vidal Lourenço, SN, Quadra 4, Lote 3, Loteamento Distrito Industrial, na cidade de Andirá – PR, CEP: 86.380-000.

**Objeto: OBRA DE REMODELAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL VALDOMIRO FERREIRA DE REZENDE**, conforme Termo de Referência, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas, Memorial descritivo em anexo e as demais especificações, e valores consignados no Objeto do **Tomada de Preços nº. 05/2023**.

**Valor Contratual:** Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ **761,799,57** (Setecentos e Sessenta e Um Mil, Setecentos e Noventa e Nove Reais e Cinquenta e Sete Centavos).

**Recursos Financeiros:** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	8520	10.002.27.812.0013.1035	0	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	8520	10.002.27.812.0013.1035	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício
2023	8521	10.002.27.812.0013.1035	600	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores
2023	8522	10.002.27.812.0013.1035	1016	4.4.90.51.00.00	De Exercícios Anteriores

**Prazo e Condições de Entrega:** A entrega do objeto deverá ser efetuada de acordo e no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**.

**Fiscalização:** A fiscalização sobre a entrega da obra do presente contrato será exercida, pelo gestor Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos, **Senhor Luiz Carlos França**.

**Foro:** Fica eleito o Foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas: Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - PR, 26/09/2023.

**Edimar de Freitas Alboneti**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ednalberto Goulart  
**Código Identificador:2F235AA7**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/09/2023. Edição 2867  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>